



ANÁLISE PRELIMINAR

Projeto de Lei nº 83/2025

Autoria: Vereador Joecir Bernardi – PSD

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da distribuição de camisas com proteção UV aos servidores públicos municipais que desempenham suas funções ao ar livre.

DA SÍNTESE DO PROJETO APRESENTADO

O Projeto de Lei acima especificado, apresentado na data de 6 de maio de 2025, estabelece a obrigatoriedade da distribuição de camisas com proteção UV aos servidores públicos municipais que desempenham suas funções ao ar livre.

A justificativa, inserida anexa à proposição legislativa em exame, destaca que a iniciativa busca aprimorar as condições de saúde e segurança dos servidores públicos municipais que desempenham suas funções sob exposição direta ao sol. Assevera que, tal medida é necessária diante dos riscos associados à exposição prolongada à radiação solar, que pode resultar em queimaduras, envelhecimento precoce da pele e aumento significativo do risco de desenvolvimento de câncer de pele. Conclui, que a iniciativa representa um avanço nas políticas públicas voltadas à valorização e proteção dos servidores do município.

O projeto é de flagrante importância, estando alinhado às diretrizes de saúde e segurança no trabalho, além de reforçar o compromisso da administração pública com o bem-estar de seus colaboradores.

I. DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA PARA LEGISLAR

O Projeto de Lei em exame é de interesse da localidade.

Ademais, o art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal estabelece:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;”

O Projeto de Lei em questão visa melhorar as condições de saúde e segurança dos servidores públicos municipais que exerçam suas atividades de forma contínua em ambientes externos, expostos à luz solar direta e, embora a eventual implementação da medida possa implicar em geração de despesa para a Administração Pública, a proposição





não dispõe sobre a sua estrutura, atribuição de seus órgãos ou regime jurídico de servidores públicos. Dessa forma, encontra-se em conformidade com a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da Repercussão Geral, segundo a qual “não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos bem do regime jurídico de servidores públicos (art. 60, § 1º, II, ‘a’, ‘c’, e ‘e’, da Constituição Federal)”.

Diante disso, parecem estar adequadas a competência e iniciativa para legislar.

II. DA TÉCNICA LEGISLATIVA E DA REDAÇÃO DO PROJETO

Passo à análise da técnica legislativa e da redação da proposição.

Quanto à epígrafe e ementa do Projeto, ambas estão em conformidade com o disposto pela Lei Complementar nº 95/98.

No art. 1º do Projeto de Lei consta o objeto da norma.

Foi observada a exigência da inclusão da cláusula de vigência, a qual está presente no art. 5º do Projeto de Lei.

Por fim, ressalta-se que, durante a elaboração do presente Projeto de Lei, o Departamento de Legística e Técnica Legislativa realizou uma pré-análise, oportunidade em que foram feitas correções, adequações e apontamentos voltados à técnica legislativa, visando alinhar a proposição aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, do Decreto nº 12.002/2024, bem como às demais diretrizes legais e técnicas aplicáveis à elaboração normativa. Importa destacar que todas as sugestões foram integralmente acolhidas pelo vereador proponente, conforme registrado na comunicação formalizada por meio do Memorando nº 1.304/2025, encaminhado via sistema 1Doc, cuja cópia segue em anexo.

Assevere-se que o Projeto de Lei em exame deverá ser submetido à apreciação técnica das:

- (i) Comissão de Justiça e Redação (*caput*, art. 62, do RI);
- (ii) Comissão de Orçamento e Finanças (art. 63, do RI);
- (iii) Comissão de Políticas Públicas (inciso V, art. 64, do RI).

Por fim, havendo parecer positivo das Comissões, seja encaminhada a proposição ao Plenário, nos termos do art. 18 do Regimento Interno, para que:

- (i) Presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (art. 29, LOM);
- (ii) Seja submetido ao quórum da maioria simples (§4º, do art. 29, da LOM).



Memorando 1.304/2025

De: Angela M. - LTL

Para: LTL - Legística e Técnica Legislativa

Data: 30/04/2025 às 16:53:43

Setores (CC):

VER-JB, LTL

Setores envolvidos:

VER-JB, LTL

Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da distribuição de camisas com proteção UV aos servidores públicos municipais

Boa tarde,

Sobre o Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da distribuição de camisas com proteção UV aos servidores públicos municipais que desempenham suas funções ao ar livre.

Informo que revisei e adequei o Projeto de Lei conforme a técnica legislativa, especificamente, retirei os negritos desnecessários, corriji a articulação dos dispositivos e a redação.

Sobre o conteúdo, em caráter sugestivo e com o intuito de melhorar o Projeto de Lei, faço os seguintes apontamentos:

1- Como o Projeto de Lei trata especificamente do fornecimento das camisas com proteção UV aos servidores públicos municipais, entendo que a expressão "e dá outras providências" seja desnecessária. Logo, sugiro a supressão da referida expressão.

2- Como a ementa do Projeto de Lei estabelece a "obrigatoriedade" do fornecimento das camisas, sugiro a alteração da redação do art. 1º, que consta que o Poder Executivo fica "autorizado a fornecer", para que o Poder Executivo seja obrigado a fornecer.

3- Não é adequado o uso de cláusula orçamentária em texto de lei, uma vez que, havendo despesas, obviamente estas deverão estar previstas na LOA, LDO e PPA, conforme o caso. Logo, sugiro a supressão do 5º do Projeto de Lei em questão.

Diante disso, estou encaminhando o arquivo do Projeto de Lei já com as alterações por mim sugeridas.

Aguardo a resposta, para após, prosseguir com o recebimento da proposição.

Qualquer questão, estou à disposição.

At.te,

—

Memorando 1- 1.304/2025

De: Joecir B. - VER-JB

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/05/2025 às 16:00:23

Boa tarde,

Informo que as correções solicitadas em relação ao projeto de lei em questão foram devidamente analisadas e serão integralmente acatadas. Reconheço a importância dessas adequações para o aprimoramento da proposta, garantindo sua conformidade legal e maior efetividade na aplicação.

Diante disso, encontra-se em anexo o projeto de lei com as referidas alterações.

—
Joecir Bernardi
Vereador - PSD

Anexos:

Dispoe_sobre_a_obrigatoriedade_da_distribuicao_de_camisas_com_protecao_UV_aos_servidores_publicos_municipais_que_desempenham_funcao_publica_municipal

Assinado por 1 pessoa: ANGELA MUNARETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/41AC-D019-AD5E-145A> e informe o código 41AC-D019-AD5E-145A

Memorando 2- 1.304/2025

De: Angela M. - LTL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/05/2025 às 16:12:34

Boa tarde,

O Projeto de Lei foi aceito no protocolo, sob o nº 83/2025.

Encaminho o documento para assinatura, a fim de estar apto para a leitura na próxima sessão.

At.te,

—
Angela Munaretto
analista legislativo

Anexos:

1_Projeto_de_Lei_n_83_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Joecir Bernardi	06/05/2025 17:01:26	1Doc JOECIR BERNARDI CPF 718.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1214-CE46-C8D9-E268**



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor

Lindomar Rodrigo Brandão

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O vereador **Joecir Bernardi – PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 83, DE 6 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da distribuição de camisas com proteção UV aos servidores públicos municipais que desempenham suas funções ao ar livre.

Art. 1º Fica obrigatório o fornecimento gratuito, pelo Poder Executivo Municipal, de camisas com proteção contra radiação ultravioleta (UV) aos servidores públicos municipais que exerçam suas atividades de forma contínua em ambientes externos, expostos à luz solar direta.

Art. 2º A distribuição das camisas com proteção UV será destinada, prioritariamente, aos servidores das seguintes categorias:

- I – agentes de limpeza urbana;
- II – trabalhadores da construção e manutenção de vias públicas;
- III – agentes de fiscalização ambiental e urbana;
- IV – servidores da área de jardinagem e paisagismo;
- V – servidores da Defesa Civil e outros setores que atuem ao ar livre por período prolongado.

Art. 3º As camisas fornecidas deverão possuir fator de proteção solar (FPU) compatível com as normas técnicas de segurança e saúde no trabalho, conforme orientação dos órgãos de saúde e segurança laboral.

Art. 4º O fornecimento do vestuário de proteção UV integra as medidas de prevenção previstas nas normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho, sendo de responsabilidade do Município a renovação periódica das peças, conforme desgaste natural de uso.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE **PATO BRANCO**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias, a partir da data de sua publicação.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, ora apresento para apreciação dos nobres colegas, tem por finalidade garantir melhores condições de saúde e segurança aos servidores públicos municipais que trabalham expostos diretamente ao sol.

A exposição prolongada aos raios ultravioletas pode causar sérios danos à saúde, como queimaduras, envelhecimento precoce da pele e, principalmente, o aumento do risco de câncer de pele.

A adoção de camisas com proteção UV como parte dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) representa um avanço nas políticas públicas de valorização e proteção ao servidor do município de Pato Branco, contribuindo para a promoção da saúde no ambiente de trabalho e para a prevenção de doenças ocupacionais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 41AC-D019-AD5E-145A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANGELA MUNARETTO (CPF 086.XXX.XXX-66) em 07/05/2025 17:03:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/41AC-D019-AD5E-145A>